

# Câmara Municipal de São Paulo

"PROJETO DE LEI Nº 01 - FL  
01-0439/91-9

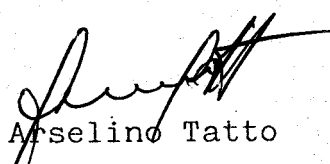
*Ônibus  
Degrau de ônibus  
Transp. col. urbano*

" Dispõe sobre a altura dos degraus de embarque e desembarque de passageiros nos ônibus coletivos do município de São Paulo."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- 1 - Fica o Executivo Municipal obrigado a disciplinar a altura dos degraus para embarque e desembarque de passageiros dos ônibus coletivos de São Paulo.
- 2 - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1991.

  
ver. Arselino Tatto

Líder do P.T.



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público a dificuldade que pessoas de idade, crianças, mulheres grávidas, deficientes e outros têm, para adentrar em al-  
s ônibus urbanos, dada a altura dos degraus de entrada e saída.

Trata-se de uma situação injusta, que deve ser solucionada median-  
a aprovação do referido Projeto de Lei, que se por um lado não trará  
s, por outro ajudará sobremaneira o dia a dia dos usuários de ônibus.

Tal propositura visa estabelecer em vinte centímetros a altura en-  
um degrau e outro, inclusive no momento de embarque e desembarque do  
sageiro.